

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.06/2016 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A VOTORANTIM CIMENTOS S.A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DE “ATIVIDADE DE LAVRA A CÉU ABERTO DE ARGILA E CALCÁRIO”.

Processo de Licenciamento: 391.001.053/2009

Processo de Compensação Ambiental: 391.002.380/2016

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A**, CNPJ 01.637.895/0074-98, situada na Rodovia DF 150 Km 18, Sobradinho - DF, doravante denominada **VOTORANTIM**, neste ato representada por **MAIKON CRISTOFER MELO**, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de

significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) A Licença de Instalação nº 016/2016 - IBRAM, concedida em favor de Votorantim Cimentos S.A. para mineração a céu aberto de argila e calcário para fabricação de cimento, argamassa, brita e calcário agrícola, especificamente sua condicionante nº 35.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, cujo valor mínimo é de **R\$ 795.659,80 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda da implantação da atividade de lavra a céu aberto de argila e calcário, cujos recursos deverão ser utilizados em benefício da Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, na Região Administrativa de Sobradinho, inserido na APA da Cafuringa, conforme definido na Deliberação nº 007/2016 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada a Votorantim promoverá a implantação de infraestrutura que vise à proteção e identificação do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira.

Parágrafo Único. A contratação de serviços e/ou aquisição de itens para cumprimento do previsto no item 1.2 deste TERMO deverá atender às especificações previstas em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo IBRAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 795.659,80, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos**, calculado com base no Método de Cálculo estabelecido por meio da Instrução nº 76/2010 – IBRAM, tomando-se o Grau de Impacto (%) de “2,025” e o Valor de Referência relativo à atividade licenciada, conforme definição contida no Parecer Técnico nº 438.000.028/2016 – GELPE/COIND/SULAM/IBRAM-DF.
- 2.2 O valor da compensação ambiental estabelecido no item 2.1 deste TERMO será revisado em decorrência da inclusão, no valor de referência, de eventuais custos adicionais de implantação e pré-operação a serem identificados pelo IBRAM, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura deste.

Parágrafo Único. Para atendimento ao estabelecido no item 2.2, deverá ser realizada oficina técnica (*workshop*) para debater sobre Valor de Referência para atividades minerárias, bem como instituída comissão formada por especialistas indicados pelo IBRAM e pela Votorantim para definir quais custos da atividade de mineração deverão integrar o Valor de Referência para fins de cálculo de compensação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar Plano de Trabalho contendo as especificações técnicas e termos de referência para execução das obras e serviços mencionados no item 1.2 deste TERMO;
- 3.2 Nomear Grupo de Trabalho para o acompanhamento das ações referentes à execução do objeto do presente TERMO;
- 3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.4 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela Votorantim, quando necessário, para execução dos serviços e aquisição de equipamentos aqui tratados;

- 3.5 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação ambiental tratada neste TERMO;
- 3.6 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da Votorantim.

II – Da Votorantim:

- 3.7 Executar plenamente as obras e serviços mencionados no item 1.2 deste TERMO, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da apresentação do Plano de Trabalho previsto no Item 3.1, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez por igual período;
- 3.8 Apresentar projeto dos serviços (quando necessário), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no conselho de classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.9 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;
- 3.10 Apresentar relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015;
- 3.11 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela Votorantim, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela Votorantim, incluindo os previstos no Plano de Trabalho a ser apresentado, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela Votorantim dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A Votorantim terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente TERMO.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela Votorantim, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à Votorantim.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a Votorantim decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à Votorantim a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

JANE MARIA VILAS BOAS

Instituto Brasília Ambiental
Presidente

MAIKON CRISTOFER MELO

Votorantim Cimentos S.A
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: